

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO

(Dos Srs. Cândido Vaccarezza-PT/SP e Devanir Ribeiro-PT/SP)

Solicita informações ao Presidente do Tribunal de Contas da União(TCU), Sr. Ministro Ubiratan Aguiar, acerca de atividades desenvolvidas pelo Tribunal nos termos legais.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 71 da Constituição Federal e no art. 60 do Regimento Interno solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ubiratan Aguiar, Presidente do Tribunal de Contas da União o seguinte pedido de informações:

- a) Quantos são, como estão distribuídos e quais os valores da remuneração dos cargos em comissão e das funções de confiança existentes na estrutura funcional administrativa do Tribunal de Contas da União, inclusive nas unidades das Secretarias de Controle Externo – SECEX, nos Estados-Membros;
- b) Quantos são e quais os valores de remuneração dos cargos em comissão e das funções de confiança existentes nos Gabinetes e Assessorias dos Ministros do Tribunal de Contas da União;
- c) Quais foram, nos últimos 05 (cinco) anos, os valores gastos com viagens e diárias dos Senhores Ministros do TCU e dos servidores efetivos, comissionados e ocupantes de funções de confiança, bem como a indicação da respectiva atividade pública desenvolvida em cada viagem;
- d) Quais os critérios técnicos e parâmetros objetivos de custos diretos e indiretos, de remunerações e de preços utilizados pelo Tribunal de Contas da União na fiscalização de obras públicas, notadamente nas áreas de construção civil, hidrelétricas, estradas federais, saneamento básico etc;



BCF308AC40

- e) Quais os critérios técnicos e parâmetros objetivos de custos diretos e indiretos, de remunerações e de preços utilizados pelo Tribunal de Contas da União na fiscalização de obras públicas relacionadas à Indústria do Petróleo, especificamente em relação à construção de refinarias, plataformas de petróleo, construção e/ou compras de navios etc;
- f) Quantas obras públicas federais ou estaduais/federais estão suspensas por determinação/recomendação do Tribunal de Contas da União e quais os critérios objetivos usados pelo Tribunal para a adoção de tais medidas;
- g) Se há estudos técnicos ou critérios objetivos no âmbito do Tribunal de Contas da União, que permitam divisar e diferenciar, quando da determinação/recomendação pela paralisação de obras públicas, a possibilidade de que os prejuízos com a paralisação ou suspensão sejam maiores que os prejuízos decorrentes das irregularidades supostamente identificadas e;
- h) Se há estudos realizados pelo Tribunal de Contas da União acerca dos prazos médios utilizados na condução dos processos de auditoria e fiscalização de obras públicas ou nos julgamentos administrativos e os eventuais prejuízos causados aos cidadãos e à sociedade brasileira em face da demora nas respectivas análises.

Justificação

O inciso VII, do art. 71 da Constituição Federal estatui que:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido como auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
....

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;



A Constituição Federal de 1988, conquanto tenha mantido a natureza jurídica do TCU, como órgão auxiliar do Poder Legislativo no processo de fiscalização externa da Administração Pública Direta e Indireta, alargou sobremaneira suas atribuições e prerrogativas, de modo que a Nação tem na referida Corte de Contas um dos instrumentos de defesa da sociedade brasileira no que concerne à correta aplicação dos recursos públicos.

Não obstante o aumento de suas prerrogativas, a atuação do TCU está sujeita a condicionantes e controles, nos termos do §4º, do art. 71 da Constituição Federal, de modo que sua atuação, também é passível de submeter-se ao controle externo exercido pelo Congresso Nacional.

Nessa perspectiva e a fim de permitir que o Congresso Nacional exerça em plenitude sua função constitucional elencada no *caput* do art. 70, o próprio texto da Constituição Federal já deixou expresso no inciso VII, do art. 71, a possibilidade de um maior acompanhamento das funções e ações do TCU.

Assim, por entender que os relatórios formais encaminhados regularmente pelo TCU não são suficientes para uma análise mais criteriosa do trabalho que vem sendo desenvolvido pela referida Corte e, por outro lado, para que possamos exercer de modo mais criterioso nosso papel de Controle Externo, é que formulamos o presente requerimento e para o qual pedimos a aprovação dos nobres colegas nesta douta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2009.

Cândido Vaccarezza
Deputado Federal – PT/SP

Devanir Ribeiro
Deputado Federal – PT/SP